PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2026

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR QUE POSSUAM MEDIDA PROTETIVA EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica estabelecido que as servidoras públicas municipais vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medida protetiva em vigor têm o direito de solicitar a transferência para outra unidade, desde que respeitadas as normas e procedimentos estabelecidos para tais transferências.

Art. 2º Para efetuar a transferência, a servidora deverá apresentar à administração municipal:

I – documento que comprove a existência de medida protetiva em vigor, emitido pelo Poder Judiciário; e

II – relatório, atestado ou declaração médica que ateste a necessidade de mudança de local de trabalho, se aplicável.

Art. 3º A administração municipal deverá promover a transferência solicitada de forma prioritária, respeitando as normas e diretrizes de gestão de pessoal, assegurando que a servidora não sofra prejuízos financeiros, funcionais ou profissionais durante o processo.

Art. 4º A servidora transferida terá direito a manter seu vínculo funcional, remuneração e benefícios, e a nova lotação deverá garantir a continuidade de suas funções e responsabilidades, compatíveis com suas atribuições anteriores.

Art. 5º O Município deverá garantir sigilo e proteção às informações relacionadas ao processo de transferência, bem como assegurar que não haja qualquer tipo de discriminação ou retaliação contra a servidora que solicitou a transferência.

Art. 6º O poder executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é uma grave violação dos direitos humanos que afeta a integridade física e emocional das vítimas. Em muitos casos, essas vítimas enfrentam um ciclo contínuo de violência, e a necessidade de medidas protetivas por parte do sistema judicial é um reflexo da gravidade da situação, como mecanismo de preservação de sua integridade física, psíquica e emocional. A iniciativa encontra sólido amparo na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 226º, § 8º, ser dever do Estado assegurar a assistência à família e criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Trata-se de mandamento constitucional que impõe ao Poder Público atuação ativa, preventiva e protetiva frente à violência doméstica, especialmente quando esta afeta mulheres em situação de vulnerabilidade. No mesmo sentido, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) dispõe, em seu art. 9º, § 2º, inciso I, que é assegurado à mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso prioritário à remoção quando for servidora pública, reconhecendo que a mudança do ambiente laboral pode ser medida essencial para interromper ciclos de violência e reduzir riscos à vítima.

Servidoras públicas que se encontram nesta condição enfrentam desafios adicionais ao tentar manter suas funções e responsabilidades em um ambiente de trabalho que pode ser inseguro ou ameaçador não só devido à presença do agressor, mas por já conhecer sua rota de trabalho. A garantia de uma transferência segura e eficiente não apenas proporciona uma medida de proteção física, mas também contribui para a preservação da saúde mental e emocional da servidora, minimizando o impacto da violência em sua vida profissional, uma vez que a violência é comprovada.

No âmbito da Administração Pública Federal, a matéria já foi objeto de interpretação consolidada pela Advocacia-Geral da União. Parecer da AGU, aprovado pela Presidência da República, reconheceu que às servidoras públicas federais vítimas de violência doméstica é garantido o direito à remoção por motivo de saúde, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/1990, quando comprovada, por junta médica oficial, a efetiva lesão à integridade física ou mental. O referido entendimento reforça a possibilidade de remoção a pedido da servidora, com tramitação prioritária, sempre que houver risco à sua integridade física ou mental, evidenciando que a proteção da vítima.

O presente projeto de lei visa assegurar que servidoras vítimas de violência doméstica possam continuar desempenhando suas funções com dignidade e segurança, sem serem prejudicadas por sua situação. Além disso, a proposta busca garantir que a administração pública adote uma postura de proteção e suporte, alinhando-se aos princípios de igualdade e direitos humanos.

Desta forma, a implementação desta lei contribuirá para a criação de um ambiente de trabalho mais seguro e acolhedor para todas as servidoras, alinhando-se às políticas públicas de proteção às mulheres e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Plenário **“Estácio Pereira de Melo”**, Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2026.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282

Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2026.01.27 17:22:10 -04'00'

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR